Prefeitura de FRANCISCO SANTOS
Força, compromisso e trabalho.
Gestão 2021 - 2024

COMISSÃO LICITAÇÃO FL 75 A.M.F.S

Processo de Dispensa de Licitação Nº 001/2022.

Processo Administrativo n° 004/2022.

Origem: Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Santos – PI.

OBJETO: Contratação de serviços especializados em engenharia civil para acompanhamento e fiscalização de obras, elaboração de boletim de medição e treinamento apoio aos servidores da administração referente a serviços de engenharia.

DESPACHO:

Senhor Prefeito;

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada através de Portaria 09/2022, vem à presença de V. Sª., apresentar o resultado dos trabalhos referente ao procedimento licitatório de dispensa de licitação nº 001/2022, o que faz através do seguinte:

RELATÓRIO

Em conformidade com a Lei nº 8.666/93 c/c a Lei nº 8.883/94, a Comissão Permanente de Licitação – CPL reuniu-se com todos os seus membros, em hora, dia e local determinado, tendo naquela ocasião analisado a documentação constante nos autos deste procedimento.

Trata-se de procedimento licitatório com vistas à contratação de serviços especializados em engenharia civil para acompanhamento e fiscalização de obras, elaboração de boletim de medição e treinamento apoio aos servidores da administração referente a serviços de engenharia e demais atos inerentes, a fim de prestar assessoria e consultoria a este Município.

Em regra, as contratações do Poder Público são cercadas de procedimentos que garantem a ampla competição e o menor preço, chamados de licitação. Ocorre, no entanto, que certas hipóteses se apresentam como uma

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 76
M.F.S

verdadeira impossibilidade de competição, fato que tornará a licitação dispensável, nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666/93.

O caso em tela é, por assim dizer, uma dessas hipóteses. Conforme as características dos serviços objeto deste procedimento, esta Comissão verificou que os serviços requeridos se enquadram no rol de serviços do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, sendo assim, dispensável a licitação nos termos do mesmo diploma legal.

> **Art. 24. É dispensável a licitação:**
> I - Para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo 23, da Lei Federal 8.666/93, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

É notório que o trabalho de reconhecimento do dever de prestar assessoria aos atos praticados pela administração, quanto ao cumprimento das leis que rege a administração pública é altamente complexo o que deve ser realizado por profissionais especializados e que o setor Engenharia, prestado ao Município de Francisco Santos – PI, carece de aptidão para fazê-lo com seus membros, que sequer têm conhecimento exato da matéria. E por assim ser, a assessoria e consultoria, bem como Secretaria de Municipal de Governo e Administração Geral realizou pesquisa a fim de identificar profissional notadamente especializado na citada matéria, o que fez através de levantamento bem como pesquisa perante outros Municípios e Câmaras que contrataram os mesmos tipos de assessoria.

Nesse tocante, com grande percentual de êxito na citada demanda, e existência de qualidade e eficiência nos serviços, o que inspira confiança por parte desse Município, o Profissional **JOSÉ DE RIBAMAR GONÇALVES DE MACEDO**

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 77
P.M.F.S

JÚNIOR, Engenheiro Civil - CREA-PI n° 2324/D, Registro Nacional 190069671-1, inscrito no CPF n° 353.897.533-72, estabelecido na Cidade de Picos/PI, na Rua São Sebastião, nº 1341, Bairro Canto da Várzea, CEP: 64.600-000, que reúne larga experiência em matéria de prestação de assessoria em serviços de engenharia, com atuação em diversos Municípios do Estado do Piauí, bem como prestação de serviços a empresas de atividades de fins privados o que faz com zelo e excelência.

De mais a mais, os valores contratuais, no valor hora de **R$ 78,58 (setenta e oito reais e cinquenta e oito centavos)** com valor anual de **R$ 22.002,40 (vinte e dois mil, dois reais e quarenta reais),** encontram-se em conformidade com os preços de mercado, e, portanto, justificam o preço contratado bem como foi a proposta de menor entre todas apresentadas, anexas ao presente processo

A busca de outros profissionais habilitados a tal serviço, além de parecer esforço inútil, pode atrair profissionais não tão experientes na matéria que venham a colocar em risco a obtenção do direito pleiteado.

Assim sendo, diante da singularidade do serviço, bem como a notória especialização, e tratando-se de serviço em assessoria e consultoria, que, se prestado por outrem, pode vir a não trazer os resultados mais vantajosos ao Município de Francisco Santos - PI, é inarredável a conclusão de que a presente hipótese se enquadra no disposto no artigo 24, inciso I, da Lei Federal n° 8.666/93.

Considerando todos esses fatores, e o claro beneficio do Município com a contratação dos serviços de engenharia, sugerimos a contratação direta do profissional **JOSÉ DE RIBAMAR GONÇALVES DE MACEDO JÚNIOR**, mediante procedimento de dispensa de licitação, para prestação dos serviços especializados em engenharia civil para acompanhamento e fiscalização de obras, elaboração de boletim de medição e treinamento apoio aos servidores da administração referente a serviços de engenharia.

Outro fator levando em consideração é a fundamentação da Assessoria Jurídica dessa municipalidade, que emitiu parecer a cerca da legalidade da contratação de acordo com a legislação em vigor.

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 78
P.M.F.S.

Obedecido a orientação da assessoria jurídica no parecer jurídico, que assentou a obrigatoriedade da junta da regularidade fiscal e trabalhista, bem como a documentação do profissional, somos pela contratação aspirada.

Em conclusão, resolvem os membros desta comissão, que o profissional **JOSÉ DE RIBAMAR GONÇALVES DE MACEDO JÚNIOR,** atende as necessidades do Município de Francisco Santos – PI, e que a proposta de preços é compatível com o valor de mercado, considerando ainda que serão executados serviços intelectuais **em assessoria e consultoria em serviços de engenharia** específicos e singulares, opinamos pela contratação direta, tendo em vista se adequar a hipótese de dispensa de licitação. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, e eu, **ROSA MAURA LIMA CARVALHO NASCIMENTO**, na qualidade de membro da comissão, lavrei a presente ata, que depois de lida achada conforme vai assinada pelo Presidente e membros da comissão. A presente sessão foi encerrada às 10h350min (dez horas e trinta e cinco).

Francisco Santos - PI, 27 de janeiro de 2022.

MANOEL EDILBERTO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL

Rosa Maura Lima Carvalho Nascimento
ROSA MAURA LIMA CARVALHO NASCIMENTO
Membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL

Maria Erilândia da Silva Santos
ERILÂNDIA DA SILVA SANTOS
Membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 79

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2022.

Processo de Dispensa de Licitação n° 001/2022.

Assunto: Contratação de serviços especializados em engenharia civil

JUSTIFICATIVA

No presente processo foi solicitada a dispensa de licitação para contratação de serviços de especializados em engenharia civil.

Ouvido o Assessor Jurídico desta Municipalidade, esta, amparada no art. 24, Inciso I, da Lei Federal n° 8.666/93, opinou favoravelmente pela contratação para realização dos serviços.

DECISÃO:

Diante do exposto, **DECIDO** pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentado no que dispõe o inciso I, do art. 24, da Lei Federal n° 8.666/93, em consonância com os interesses da Administração Pública Municipal.

Cumpra-se

Francisco Santos - PI, 27 de janeiro de 2022.

LUIS JOSÉ DE BARROS
Prefeito Municipal